À Comissão de julgamento de recursos da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM

Recurso para manter inabilitação
Pregão 07/2017 - Fundação Educacional de Patos de Minas

A TRIÂNGULO MINEIRO ENGENHARIA EIRELI, empresa com sede na Av. Bárbara Eleodora, nº 177 – Bairro Nossa Senhora das Graças, em Uberlândia/MG., inscrita no CNPJ sob o nº 18.012.358/0001-08, neste ato representada por Christian Duarte Vilete, proprietário da empresa, vem à presença dessa comissão julgadora, com respeito e acatamento devidos, interpor no prazo legal, RECURSO ADMINITRATIVO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se infere do feito, a recorrente veio a tomar conhecimento da decisão desclassificatória tempestiva, portanto a apresentação do presente recurso, considerando a contagem do tempo nos moldes previstos pelo artigo 109, I, alínea a da Lei 8.666/93, que relata o prazo de 3 (três) dias úteis para a manifestação, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

DOS FATOS

A empresa TRIÂNGULO MINEIRO ENGENHARIA EIRELI, que participou na condição de licitante do processo em referência, vem requerer que se mantenha a inabilitação da empresa LDG Arquitetura Ltda, baseado nos fatos a seguir:

1) Conforme solicitação do Item 10.3 do edital em questão, são exigidos atestados técnicos de diversos tipos de projetos, nos quais consideramos que seja necessário uma equipe multidisciplinar, no qual é indispensável a presença de um Engenheiro Civil, porém empresa LDG Arquitetura Ltda não apresentou em sua documentação de quadro técnico um Engenheiro Civil.

2) Analisados os atestados apresentados pela empresa LDG Arquitetura Ltda, e baseado na Lei nº12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, entendemos que não fazem parte das atribuições de um arquiteto e urbanista, a Elaboração de Projeto de ar condicionado central e Elaboração de Projeto de Drenagem e reuso de águas pluviais.

Desta forma, seja por observância dos princípios basilares que regem a concorrência pública, seja por observância das determinações editalícias, nota-se, com incontestável clareza, que deverá ser mantida a inabilitação da empresa LDG Arquitetura LTDA.

Nos termos, pedimos deferimento.

Uberlândia, 30/03/2017.

Christian Duarte Vilete – CREA 78529/D
Diretor Técnico